

Processo: 21030011 2017-FLS: 610 Rubrica: 80

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA. CNPJ: 01.611.400/0001-04

PARECER JURIDICO Nº 3103001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2103001/2017

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Tomada de Preço

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma das Unidades Escolares localizadas nas Zonas Urbana e Rural do Município de Bom Lugar-MA.

EMENTA:

Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Tomada de Preço. Valor estimado da contratação: R\$ 1.347.159,36 (Hum milhão trezentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Presidente da CPL, o processo administrativo nº 2103001/2017, para pronunciamento acerca da minuta do Edital da Tomada de Preço, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma das Unidades Escolares localizadas nas Zonas Urbana e Rural do Município de Bom Lugar.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A princípio convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Consoante se infere dos autos, a Presidente da CPL optou pela Modalidade de Licitação Tomada de Preço, a qual se encontra disciplinada, no âmbito da Administração Pública, no art. 22, II da Lei 8.666/93.





Processo: <u>2 1 0 3 6 oll 2 ol</u> 2 FLS: <u>6 1 1</u> Rubrica: <u>W</u>

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA. CNPJ: 01.611.400/0001-04

Ainda quanto a modalidade escolhida, nota-se que a mesma atende ao limite do valor previsto para execução do serviço, posto que o valor orçado pela administração importa em **R\$ 1.347.159,36** (hum milhão trezentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). Destarte, o valor da obra se amolda ao limite estabelecido no art. 23, II, alínea b da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

- para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) tomada de preços até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

No que concerne a análise da minuta do edital e seus anexos, foram obedecidas as disposições do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a minuta do contrato observou os critérios relativos ao edital, os quais guardam consonância entre si, considerando que o mesmo obedeceu os critérios contidos no art. 55 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, e seus ANEXOS E MINUTA DO CONTRATO sob exame, posto que todas atendem ao disposto constante em lei especificadas neste pronunciamento jurídico.

À consideração de Vossa Senhoria. É o nosso parecer.





Processo: 210300112017 FLS: 612 Rubrica: \$P

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA. CNPJ: 01.611.400/0001-04

Bom Lugar – MA, em 31 de março de 2017.

Hugo Megaron V. Miranda

Assessor Jurídico OAB/MA 12.949